

1 **ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO**
3 **PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14h38 (quatorze
6 horas e trinta e oito minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, situada
7 na Rua Atanásio José Gonçalves, nº 144 – Centro, iniciou-se a Vigésima Reunião
8 Ordinária do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do Meio
9 Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva,
10 Alberto Carvalho Filho, Alexandre Igor da Silva Resende, Júlio Fernandes, Marcelo
11 Ribeiro Pereira, Marco Antonio da Silva Pinto e Paulo de Tarcio Silva. O Presidente Sr.
12 Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença; e,
13 posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 19ª Reunião
14 Extraordinária de 01 de Dezembro de 2020, sendo aprovada por unanimidade.

15 **APRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DE PEDIDOS DE INVERSÃO DE PAUTA OU DE**
16 **RETIRADA DE PONTOS DE PAUTA:** Os consultores ambientais dos processos de
17 licenciamento ambiental Nº RP 028/2020 e Nº 041/2020 solicitaram a mudança na
18 pauta, com o adiamento desses processos devido a possuírem outros compromissos
19 agendados, o que foi imediatamente aprovado pelos conselheiros. **LICENCIAMENTO**

20 **AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de processos
21 administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos,
22 segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram
23 analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017.

24 **PROCESSO Nº RP 028/2020, FAZENDA PALMEIRAS E ONZE MIL VIRGENS,**
25 **MATRÍCULA Nº 15.337 – OSANAN PEREIRA CAIXETA,** inscrito no CPF sob o nº
26 744.037.966-72. Este processo havia sido baixado em diligência na 19ª Reunião
27 Extraordinária de 2020, pois os conselheiros solicitaram documentação complementar
28 comprovando a existência de outorga para captação superficial a ser utilizada em
29 irrigação no empreendimento. O conselheiro Admilson disse que a outorga apresentada
30 não atende ao processo. O conselheiro Marcelo afirmou que o posicionamento é de que
31 a outorga ambiental não atende aos requisitos ambientais. O consultor ambiental do
32 empreendimento, Paulo Barbosa de Melo, argumentou que sem a licença ambiental, fica
33 complicado para o empreendedor investir. O consultor ambiental do empreendimento,
34 Tiago Jose Vieira, solicitou então que fosse aprovada uma licença prévia, de forma que
35 o empreendedor conseguisse obter o financiamento que precisa, produzindo horticultura
36 somente quando ele conseguisse outra outorga, e enquanto isso produziria somente
37 culturas anuais. O presidente Marco disse que a responsabilidade está sendo jogada
38 para o Codema, mas que o fato do empreendedor não possuir a outorga é uma falha e
39 uma questão que deve ser resolvida por ele. O conselheiro Marcelo ressaltou que o
40 conselho entende o lado do empreendedor, de não poder fazer o investimento enquanto
41 não possuir a licença ambiental. O consultor ambiental do empreendimento, Paulo
42 Barbosa de Melo, explicou que uma das outorgas solicitadas pelo empreendedor ao

43 Igam foi indeferida, mas que entrarão com recurso pra tentar reverter essa decisão. O
44 conselheiro Marcelo sugeriu baixar em diligência o processo, para que fosse feita uma
45 alteração da documentação, retirando a parte de horticultura do pedido de licenciamento
46 ambiental, uma vez que a outorga existente não atende a esse tipo de atividade. O
47 consultor ambiental do empreendimento, Paulo Barbosa de Melo, solicitou então que o
48 processo fosse baixado em diligência, até conseguirem apresentar a outorga necessária
49 ou alterar a documentação. Assim, diante do pedido, o processo foi baixado em
50 diligência pelos conselheiros por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 041/2020, FAZENDA**
51 **FUNIL, MATRÍCULAS NÚMEROS 9.590 E 9.592 – HENRIQUE ALEXANDRE DA**
52 **COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 070.255.946-60. O empreendimento em questão
53 refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,
54 viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma
55 área útil de 19,0 hectares; e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e
56 cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de
57 56,5 hectares, desenvolvidas na Fazenda Funil, Matrículas números 9.590 e 9.592,
58 município de Rio Paranaíba–MG, coordenadas 19°17'2,64"de latitude Sul e
59 46°29'9,98"de longitude Oeste. O imóvel possui uma área total de 65,55,05 hectares,
60 conforme estabelecido nos Cadastros Ambientais Rural-CARs. Pelo exposto no Parecer
61 Técnico Nº RP 041/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei
62 Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM
63 nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPARE opinou pelo deferimento do processo,
64 pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
65 solicitados, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
66 CODEMA, para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos
67 conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do
68 CISPARE. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1.
69 Caso existam edificações que gerem efluentes sanitários e façam sua destinação em
70 fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente, sendo o
71 prazo até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 2. Caso
72 ocorra instalação de biodigestores ou fossas sépticas, apresentar relatório fotográfico
73 comprovando a instalação, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da concessão da
74 licença ambiental. 3. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas
75 sépticas instaladas no empreendimento, de forma a garantir o seu perfeito
76 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Caso ocorra
77 abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de
78 acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos
79 necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a
80 vigência da licença ambiental. 5. Apresentar relatório técnico fotográfico informando
81 sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante
82 4, sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de
83 abastecimento. 6. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza
84 de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados documentos
85 comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a
86 vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com notas fiscais de compra de

87 defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como
88 documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de
89 recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Caso ocorra
90 armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos
91 agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para
92 armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a
93 tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a
94 ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9.
95 Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de
96 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na
97 condicionante 8, sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do
98 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 10. Caso ocorra
99 abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no
100 empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do
101 abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
102 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da
103 licença ambiental. 11. Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao
104 abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização
105 de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 dias contados a partir da
106 instalação/construção do local. 12. Manter arquivo com documentação que comprove a
107 destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de
108 adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação
109 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de
110 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
111 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
112 Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados
113 anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP 041/2020 foi
114 aprovado por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE**
115 **DISSIPADOR DE DRENAGEM PLUVIAL EM GUARDA DOS FERREIROS/RIO**
116 **PARANAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**, inscrita no CNPJ
117 18.602.045/0001-00. A engenheira civil da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG,
118 Carolina Naves, explicou sobre as considerações técnicas que foram feitas pela
119 Prefeitura Municipal de São Gotardo e aprovadas pela Secretaria Municipal de
120 Infraestrutura, Transporte e Obras. Informou a localização da construção, sendo que o
121 dissipador final estará 35 (trinta e cinco) metros antes da área de preservação
122 permanente (APP) e também o regime permanente de escoamento com as vazões
123 máximas previstas. Ela também apresentou os dados considerados no projeto, os
124 mapas, os detalhes da caixa de passagem e do dissipador. Em seguida, a engenheira
125 agrônoma da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, Francielle P. S. Araújo, apresentou
126 o laudo ambiental para a construção do dissipador, mostrando fotos do local onde
127 ocorrerá a intervenção, com sua localização e distâncias, o modelo de plantio das
128 mudas e o cronograma de execução físico. Em seguida, o conselheiro Admilson fez
129 algumas considerações, citando como ocorreu a aprovação das construções de
130 dissipadores nos casos do Córrego Lava Pés, em Rio Paranaíba, e do Loteamento

131 Residencial Primavera, em Guarda dos Ferreiros. Também perguntou se a área onde
132 ocorrerá a construção do dissipador é de propriedade particular, e em caso afirmativo,
133 se o proprietário teria autorizado a intervenção no local. As engenheiras da Prefeitura
134 Municipal, Carolina e Francielle, responderam afirmativamente para ambos os
135 questionamentos, destacando que lá se trataria de uma área de servidão. Logo após, o
136 conselheiro sugeriu as seguintes condicionantes: 1. Executar o plantio em linhas com
137 espaçamento de 2m x 2m e alternância entre espécies pioneiras (grupo de
138 preenchimento) e não-pioneiras (grupo de diversidade) na mesma linha. O plantio dos
139 diferentes grupos de plantas deve ser realizado de forma simultânea. Do total a ser
140 plantado, 40% deve pertencer ao grupo de diversidade e 60% ao grupo de
141 preenchimento, em um total de 330 árvores, sendo o prazo de acordo com o
142 cronograma de execução apresentado. 2. Implantar o dissipador a, no máximo, 35
143 metros da cerca de divisa da área alagada, de forma a não interferir na área de
144 preservação permanente (APP), sendo o prazo de acordo com o cronograma de
145 execução da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras. 3. Apresentar
146 relatório fotográfico para o CODEMA atestando o plantio e os tratos silviculturais na área
147 a ser recuperada, sendo o prazo a cada 6 (seis) meses, até o fim do período de
148 monitoramento de 2 (dois) anos. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos
149 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental da Construção
150 de Dissipador de Drenagem Pluvial em Guarda dos Ferreiros foi aprovado por
151 unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REVITALIZAÇÃO DE LAGO NA**
152 **FONTE DAS LAVADEIRAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA,**
153 inscrita no CNPJ 18.602.045/0001-00. Foi apresentado o Memorando Nº 358/2020, da
154 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, que informa que o Município
155 irá realizar serviços da 2ª Etapa de Revitalização da Fonte das Lavadeiras e que neste
156 espaço contém um lago com peixes, sendo acordado entre o Município e a Universidade
157 Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba que os peixes serão resgatados e enviados
158 para o açude de propriedade da universidade. Informou também que o resgate dos
159 alevinos será feito de forma segura e antes de ser encaminhados ao açude, os peixes
160 passarão por um processo de limpeza e adaptados com a temperatura da água onde
161 serão depositados e, assim, solicita a autorização à Secretaria Municipal de
162 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente para que esse processo aconteça.
163 Também foi apresentado o Memorando Nº 365/2020, da Secretaria Municipal de
164 Infraestrutura, Transporte e Obras, informando que no espaço da Fonte das Lavadeiras,
165 o lago passará por serviços de revitalização em toda a extensão e que em conversa com
166 o Diretor Geral do *Campus* Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa, foi
167 autorizado para que os peixes que estão no lago da Fonte das Lavadeiras sejam
168 remanejados para o tanque de posse da universidade. Assim, informou que por meio
169 desta parceria, o Município deposita os peixes no tanque e fornece a ração para
170 alimento e solicitou a autorização à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
171 Rural e Meio Ambiente para que esse processo aconteça. Também foi apresentado o
172 Ofício Nº 046/2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
173 Ambiente, solicitando que seja incluído na pauta da reunião que ocorrerá no dia 10 de
174 dezembro de 2020 o Memorando Nº 58/2020, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

175 Transporte e Obras, Assunto: Revitalização da Fonte das Lavadeiras, que solicita
176 autorização para retirada dos peixes e alevinos do lago da Fonte das Lavadeiras e
177 posteriormente revitalização dele, sendo localizado dentro do Parque do Zarico. A
178 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente pede, por
179 meio desse ofício, a aprovação do pedido, devido à importância desta obra/revitalização
180 e também à parceria com a Universidade Federal de Viçosa, que acompanhará todo o
181 processo de retirada dos peixes do referido lago, que serão retirados e levados para o
182 açude da universidade. A engenheira civil da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba,
183 Carolina Naves, apresentou o projeto aos conselheiros, dizendo que será necessário
184 remanejar os peixes e retirar algumas árvores. O conselheiro Marcelo disse que o seu
185 posicionamento era contrário, pois é necessária autorização do Estado, uma vez que
186 não se trata de um tanque de criação, e sugeriu baixar o processo em diligência até que
187 sejam apresentadas a catalogação das árvores a serem suprimidas e o projeto de
188 resgate e destinação da ictiofauna e herpetofauna. A engenheira civil Carol Naves
189 concordou com a sugestão e fez o pedido para que o processo fosse baixado em
190 diligência até a Prefeitura Municipal conseguir realizar as adequações no processo.
191 Assim, diante do pedido, o processo foi baixado em diligência pelos conselheiros por
192 unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos pertinentes
193 colocados em pauta, e nada mais havendo, o Presidente deste Conselho encerrou, às
194 17h20 (dezesete horas e vinte minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva
195 Resende, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais
196 membros.